



**FPP**

Federação de Patinagem  
de Portugal

**Disciplina**

**12/10/2016**

**Comunicado Semanal de Castigos a Clubes e Associações**

**Reunião do Conselho Disciplinar de 12/10/2016**

**Campeonato Nacional Séniores 1ª Divisão**

**0010/16 AD Valongo 2 - Sporting CP 4**

Ass. Desp. de Valongo, foi punido(a) com, multa de €185,50 (cento e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea b), 26º 1 alínea m) e artigo 28º, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Distúrbios



**FPP**

Federação de Patinagem  
de Portugal

**Disciplina**  
**Comunicado Semanal de Processos**  
**Reunião do Conselho Disciplinar de 12/10/2016**

12/10/2016

**IV Torneio Internacional Biosfera - P Velocidade**

--	--

PD/PI/Recurso/Reclamação n.º: **PI2144/16-AS**



## **Conselho Disciplinar**

### **Processo Inquérito nº: 2142/2016**

**Participante:** Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

**Participado:** Associação Desportiva de Barcelos ( Torneio de São Pedro e Torneio de São João ).

## **Relatório e Decisão**

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal em reunião de 7 de Setembro de 2016, deliberou instaurar Processo de Inquérito com vista ao apuramentos de factos ocorridos nos Torneios de São Pedro e de São João.

Tal deliberação baseou-se nos factos constantes da Participação proveniente do Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

Da Participação efectuada pelo Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, constam os seguintes elementos/factos:

- a) Utilização irregular de atletas em torneios – Reclamação do Hóquei Clube de Fão.
- b) O Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal recepcionou a comunicação do Hóquei Clube de Fão ( HCF ) dando conhecimento, da alegada utilização irregular de alguns atletas pela Associação Desportiva de Barcelos ( ADB ) no Torneio de São Pedro, organizado pelo Clube Desportivo da Póvoa no dia 26 de Junho p.p., nomeadamente:
- c) \_\_\_\_\_, titular da licença nº: 54987 e \_\_\_\_\_, titular da licença nº: 56959.



- d) Ambos os atletas tinham, à data, inscrição efectivada pelo HCF no escalão de Sub 20.
- e) Solicitados os boletins de jogo do referido torneio em que participou a ADB, constata-se que nenhum dos atletas mencionados consta dos boletins dos jogos nºs: 7 e 8 do referido torneio.
- f) É, ainda, dado conhecimento da utilização irregular de um atleta, pela Associação Desportiva de Barcelos ( ADB ) no Torneio de São João, organizado pelo Clube Infante de Sagres no dia 26 de Junho p.p., nomeadamente:
- g) \_\_\_\_\_, titular da licença nº: 63529.
- h) O atleta, à data, tinha inscrição efectivada pelo HCF no escalão de Sub 13.
- i) Solicitados, igualmente, os boletins de jogo, constata-se que foi inscrito em 2 ( dois ) boletins de jogo pela ADB o atleta \_\_\_\_\_, identificado através do CC nº: 30326061 que, corresponde ao atleta titular da licença nº: 693529.
- j) Remete-se ao Conselho de Disciplina para análise e procedimentos tidos por convenientes.

Da Participação efectuada pelo Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, constam os seguintes documentos:

- a) Boletim Oficial de Jogo da APP/Hóquei em Patins relativo ao jogo nº: 007, Torneio S. Pedro, Sub 20, realizado no dia 26/06/2016 entre o CD Póvoa e a AD Campo.
- b) Boletim Oficial de Jogo da APP/Hóquei em Patins relativo ao jogo nº: 008, Torneio S. Pedro, Sub 20, realizado no dia 26/06/2016 entre a AD Limianos e a AD Campo.
- c) Boletim Oficial de Jogo da FPP/Hóquei em Patins relativo ao jogo nº: ( omissão ), Torneio S. João, categoria ( omissão ), data ( omissão ) entre os Carvalhos e a ADB Campo.
- d) Boletim Oficial de Jogo da FPP/Hóquei em Patins, relativo ao jogo nº: 10, Torneio S. João, Sub 13, realizado no dia 25/06/2016 entre o Cartaipense e a ADB Campo.



- e) Ficha de Atleta \_\_\_\_\_, Licença nº: 54987.
- f) Ficha de Atleta \_\_\_\_\_, Licença nº: 56959.
- g) Ficha de Atleta \_\_\_\_\_, Licença nº:  
63529.

Perante os factos relatados na supra identificada Participação e respectivos documentos anexos, e a fim de apurar a verdade dos mesmos, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal entendeu, por se mostrar útil e necessário à descoberta da verdade/apuramento dos factos, realizar diligências suplementares de prova.

Consequentemente, nos termos do disposto no artigo 118º nºs: 2 e 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, convidou o Clube ora Participado – Associação Desportiva de Barcelos – para, querendo, no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis prestar os esclarecimentos tidos por convenientes.

Devidamente notificada a Associação Desportiva de Barcelos/Campo prestou os esclarecimentos solicitados por escrito, através de requerimento datado de 6 de Outubro de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 7 de Outubro de 2016, esclarecendo o seguinte:

1. Efectivamente, tal como retracta a notificação, o atleta \_\_\_\_\_, titular da licença nº: 63529, foi utilizado pela AD Barcelos/Campo no Torneio de São João, organizado pelo Clube Infante de Sagres, nos dias 25 e 26 de Junho de 2016.
2. A razão pela qual a nossa associação o decidiu utilizar, prendeu-se com o facto de este jogador ter sido dispensado pelo Hóquei Clube de Fão a 19 de Junho de 2016, data do último compromisso do Hóquei Clube de Fão, onde foi comunicado ao atleta e aos respectivos encarregados de educação que os treinos teriam terminado e que, na época de 2016/2017, tal clube não teria o escalão de sub 13 ( conforme provam os calendários em anexo ), pelo que, o atleta poderia procurar outro clube.
3. Pese embora, a época oficial em termos federativos terminasse apenas a 31 de Julho de 2016, em termos práticos para o Hóquei Clube de Fão e seus atletas de camadas jovens, a época terminara naquele dia, data da última jornada do Torneio de Encerramento da AP Minho.



4. Posto isto, os encarregados de educação do atleta \_\_\_\_\_, procuraram outro clube que, na presente temporada tivesse o escalão de sub 13 para que o seu educando pudesse continuar a praticar a modalidade e, estando a AD Barcelos/Campo inteirada da realidade dos factos – leia-se, terminados os treinos e extinção do escalão de sub 13 em 2016/2017 – decidiu acolher o referido atleta no plantel de sub 13.
5. Com vista a uma melhor integração e, na sequência de um programa de férias desportivas levadas a cabo pela AD Barcelos/Campo destinadas a atletas de entre outros escalões, o de sub 13, o atleta começou desde então a treinar-se em Campo, tendo na sequência disso participado pela nossa equipa no referido torneio.
6. Recorde-se que estamos a falar de uma criança com apenas 11 ( onze ) anos de idade, oriunda de um clube do seu meio social, onde teria sido apenas e só a sua única experiência enquanto praticante de hóquei em patins, pelo que achamos pertinente a sua integração deste modo.
7. É ainda pertinente acrescentar que não vimos em momento algum, qualquer dano que pudesse ser causado ao Hóquei Clube de Fão, clube pelo qual tínhamos noção que o mesmo estaria vinculado porém, certificámo-nos que, finda a época oficial na região Minho, os treinos estavam efectivamente encerrados no Hóquei Clube de Fão e que, o clube não iria inscrever o seu escalão de sub 13 nas provas associativas em 2016/2017, como aliás se veio a verificar.
8. No que concerne as atletas \_\_\_\_\_, titular da licença nº: 54987 e de \_\_\_\_\_, portador da licença nº: 56959, não entendemos qualquer ligação do referido torneio que efectivamente a AD Barcelos/Campo participou, pois, conforme comprovam as fichas de jogo, não foram utilizados os referidos atletas que, aliás, já tinham saído do clube em finais de Janeiro, por alturas do fim do campeonato regional, tendo, entretanto, estado a treinar de Fevereiro a Junho, com vista à manutenção das respectivas formas físicas, na Associação Desportiva Juventude Vila Praia, facto esse que, era do conhecimento da direcção do Hóquei Clube de Fão e que, em nada foi alvo de manifestação dos mesmos, pelo que, entendemos que, esta queixa sem fundamento destes dois atletas, se trata de um acto de má fé



por parte do Hóquei Clube de Fão que, não consegue aceitar o facto dos seus atletas procurarem na AD Barcelos/Campo uma saída para continuar a sua formação de hóquei em patins, facto este que se arrasta desde o início da época transacta, altura em que os encarregados de educação de dois atletas do escalão de benjamins do Hóquei Clube de Fão decidiram transferir os seus educandos para a AD Barcelos/Campo, o que gerou desagrado nos seus dirigentes e cujos efeitos se repercutem agora nas referidas queixas de situações que em nada prejudicam o Hóquei Clube de Fão e os seus atletas.

A Associação Desportiva de Barcelos/Campo anexa aos esclarecimentos prestados, um documento ( datado de 6 de Outubro ) subscrito pelo progenitor e encarregado de educação do atleta  
, do qual constam os seguintes elementos/factos:

1. Eu, \_\_\_\_\_, treinador de hóquei em patins – nível I – encarregado de educação e pai do atleta \_\_\_\_\_, na sequência da notificação recebida pela ADB/Campo, referente ao PI nº: 2142/2016 onde, entre outros atletas, envolve o meu filho e educando, acho pertinente, enquanto encarregado de educação, esclarecer alguns aspectos pertinentes no processo de transferência do meu filho para a ADB/Campo e sua respectiva integração no mencionado clube.
2. No dia 19 de Junho de 2016, no final do último jogo referente ao Torneio de Encerramento da Associação de Patinagem do Minho, fui informado pelos responsáveis do Hóquei Clube de Fão que, uma vez que o clube não teria mais jogos a realizar até ao final da época, os treinos teriam também terminado, pelo que, estava dada como encerrada a época no HC Fão.
3. Dias depois e, com vista a definir o futuro do meu filho na modalidade, informei-me junto dos responsáveis do HC Fão a fim de saber se o que se ouvia nos meandros da região – no que dizia respeito á continuidade na época de 2016/2017 do escalão de sub 13 – pelo que, me foi de facto confirmado que, dada a falta de atletas, o meu filho não ia ter escalão para jogar em Fão.
4. Confrontado com esta realidade, entendi que, se eu pretendia que o meu filho e educando continuasse a



praticar a modalidade, eu teria que procurar um novo clube para ele dar seguimento ao seu processo de formação de hóquei em patins.

5. Tendo em conta as minhas possibilidades financeiras e logísticas de me fazer deslocar para fora do concelho onde vivo e, aliando os horários de treinos, entre outros factores, encontrei em Campo a melhor solução para que o meu filho pudesse continuar a jogar hóquei em patins.
6. Após terem sido estabelecidos contactos entre a minha pessoa e responsáveis da ADB/Campo, o meu filho treinou à experiência nas férias desportivas que a ADB/Campo organizou, desde o fim dos jogos no Minho até ao dia 31 de Julho de 2016, para que o meu filho e educando pudesse ter uma integração social e desportiva mais rápida com os novos colegas.
7. É, no seguimento dessa participação nas férias desportivas que se organizaram no Pavilhão de Campo que, o meu filho participou efectivamente nesse Torneio de São João, sem que, eu enquanto pai e encarregado de educação, encontrasse algum motivo em que isso pudesse prejudicar o Hóquei Clube de Fão, uma vez que, tal como relatei anteriormente, estava dada por encerrada a época desportiva 2015/2016 em Fão e, na época que agora decorre, tal como se veio a confirmar, o mencionado clube não inscreveu o escalão de sub 13.

A Associação Desportiva de Barcelos/Campo anexou, igualmente, aos esclarecimentos prestados, o Calendário Regional Sub 13, Série A, Época 2016/2017 e o Calendário Regional Sub 13, Série B, Época 2015/2016.

Terminada a fase probatória, cumpre apreciar e decidir.

Perante a factualidade apurada, dão-se como **Provados** os seguintes factos:

1. O Torneio de São Pedro foi organizado pelo CD Póvoa, nos dias 25 e 26 de Junho de 2016, com todos os escalões.
2. O referido Torneio foi autorizado pela Associação de Patinagem do Porto.





3. O Torneio de São João foi organizado pelo CI Sagres, nos dias 24, 25 e 26 de Junho de 2016, com todos os escalões.
4. O referido Torneio foi autorizado pela Associação de Patinagem do Porto.
5. Os atletas \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, portadores das licenças federativas nºs: 54987 e 56959 respectivamente, inscritos na época desportiva 2015/2016 pelo Hóquei Clube de Fão ( escalão sub 20 ) não participaram/não foram inscritos nos Boletins Oficiais dos jogos nºs: 7 e 8 do Torneio de São Pedro, pela ADB/Campo.
6. O atleta \_\_\_\_\_, portador da licença federativa nº: 63529, inscrito na época desportiva 2015/2016 pelo Hóquei Clube de Fão ( escalão sub 13 ) participou/foi inscrito em 2 ( dois) Boletins Oficiais de Jogo do Torneio de São João, ADB/Campo.
7. Presentemente, o atleta \_\_\_\_\_ encontra-se inscrito pela ADB/Campo ( época 2016/2017 – escalão sub 13 ).
8. O atleta \_\_\_\_\_ foi dispensado pelo Hóquei Clube de Fão no dia 19 de Junho de 2016 – dia da realização do último compromisso da referida equipa.
9. O Hóquei Clube de Fão, na supra referida data, comunicou ao atleta e respectivos progenitores/encarregados de educação que, os treinos haviam terminado e que, na época desportiva de 2016/2017 o Hóquei Clube de Fão não teria/inscreveria escalão de sub 13, pelo que, o atleta poderia procurar outro clube.
10. A época desportiva 2015/2016 terminou a 31 de Julho de 2016.
11. O Hóquei Clube de Fão não inscreveu equipa no escalão de sub 13 para a época 2016/2017.

Analisemos, então, as eventuais utilizações irregulares de jogadores/atletas por parte da Associação Desportiva Barcelos/Campo nos Torneios de São Pedro e de São João.

Relativamente aos patinadores \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, na época desportiva de 2015/2016 encontravam-se inscritos pelo Hóquei Clube de Fão mas, não participaram, enquanto atletas inscritos nos Boletins Oficiais de Jogos pela ADB/Campo, nos jogos nºs: 7 e 8 do Torneio de São Pedro.



Consequentemente, inexistente qualquer infracção disciplinar, designadamente, a utilização irregular de atletas praticada pela ADB/Campo.

Relativamente ao patinador \_\_\_\_\_, na época desportiva de 2015/2016 também se encontrava inscrito pelo Hóquei Clube de Fão e, participou, enquanto jogador inscrito em 2 ( dois ) Boletins Oficiais de Jogo do Torneio de São João pela ADB/Campo.

Nos termos do disposto no artigo 4º nº: 1 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, a época oficial para a prática do Hóquei em Patins tem início a 1 de Agosto de cada ano civil e o seu termo a 31 de Julho do ano imediatamente seguinte.

Consequentemente, no caso em apreço, a época desportiva de 2015/2016 iniciou-se a 1 de Agosto de 2015 e terminou a 31 de Julho de 2016.

O artigo 42º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, dá conta das condições necessárias para a realização dos jogos de hóquei em patins, designadamente, no que à inscrição de atletas diz respeito.

Quaisquer infracções às disposições do citado artigo implicam sancionamento dos clubes, dos atletas e/ou dos demais representantes ( nos termos do disposto nos números 8, 8.1., 8.2. e 8.3. ).

De igual modo, o artigo 61º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, prevê a utilização irregular de patinadores e demais representantes dos clubes.

Assim, está expressa e especificamente vedado aos clubes – em qualquer jogo ou prova de patinagem, tanto a nível oficial, como a nível particular – utilizar ou integrar atletas, treinadores e demais representantes das suas equipas que não estejam devidamente inscritos ou cujo pedido de inscrição ainda não tenha sido objecto de aceitação e deferimento pela FPP.

Eventuais infracções serão sancionadas nos termos dos números 2 e 3 do mencionado artigo.

Considerando a factualidade apurada resulta, numa primeira análise que, a ADB/Campo inscreveu e fez participar em 2 ( dois ) jogos relativos ao Torneio de São João ( realizado no decurso da época desportiva de 2015/2016 ), 1 ( um ) atleta – \_\_\_\_\_ – que não se encontrava inscrito por aquele clube, mas sim pelo Hóquei Clube de Fão.



Contudo, há que analisar as razões que levaram a ADB/Campo a inscrever e fazer participar no mencionado Torneio o patinador .

Em primeiro lugar, o facto do HC Fão ter terminado a sua participação em provas ( escalão sub 13 ) no dia 19 de Junho de 2016.

Seguidamente, o facto de, nesse mesmo dia, o patinador em causa e respectivos encarregados de educação/progenitores, terem sido informados ( pelo Hóquei Clube de Fão ) que os treinos haviam terminado e que, na época desportiva 2016/2017 o HC Fão não inscreveria/ faria militar equipa de escalão sub 13 – na qual se encontra inserido o atleta .

Na realidade, verifica-se que, o Hóquei Clube de Fão na presente época desportiva não inscreveu junto da Federação de Patinagem de Portugal qualquer equipa no escalão de sub 13.

Finalmente, o facto de a participação do atleta , enquanto patinador inscrito pela ADB/Campo no Torneio de São João, em nada causou prejuízo ou fez perigar a participação ou o bom desempenho do HC Fão em qualquer prova do escalão de sub 13, considerando o termo ( na prática ) da actividade desportiva na época de 2015/2016 – 19 de Junho de 2016.

Acresce que, o atleta em causa é menor de idade ( 11 anos ), sendo que, a sua maior vontade será jogar Hóquei em Patins ( independentemente do clube pelo qual esteja inscrito ) e, com elevada probabilidade, o facto de ter participado no Torneio de São João se ficou a dever a uma decisão dos progenitores.

Relevam, então, na apreciação do caso concreto, todas as circunstâncias dirimentes da possível infracção disciplinar ocorrida, quer por parte do Patinador , quer por parte da Associação Desportiva de Barcelos/Campo.

Pelo exposto, entende o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal que, a factualidade apurada não tipifica qualquer infracção disciplinar, pelo que, delibera pelo **arquivamento** dos presentes autos de Processo de Inquérito.

Lisboa, 12 de Outubro de 2016.

**O Conselho Disciplinar:**



## **Conselho Disciplinar**

### **Processo Inquérito nº: 2143/2016**

**Participante:** Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

**Participado:** Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira ( Campeonato Regional Açoriano Seniores Masculinos ).

### **Relatório e Decisão:**

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal em reunião de 7 de Setembro de 2016, deliberou instaurar Processo de Inquérito relativamente aos jogos nºs: 3 e 4 do Campeonato Regional Açoriano em Seniores Masculino, com vista ao apuramento dos factos.

Tal deliberação baseou-se nos factos constante da Participação proveniente do Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

Da Participação efectuada pelo Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, constam os seguintes elementos/factos:

- a) Campeonato Regional Açoriano – Seniores Masculinos – Jogos nºs: 3 e 4. Director de Campo e constituição da Mesa Oficial de Jogo.
- b) O Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal recepcionou os boletins do Campeonato Regional Açoriano que se disputou a 10, 11, 18 e 19 de Junho de 2016.
- c) Esta prova dá acesso ao Campeonato Nacional da III Divisão a um clube da Região Autónoma dos Açores, tendo participado o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira e o Hóquei Clube de Ponta Delgada.
- d) Desta prova já decorreu o Processo Inquérito nº: 2141/16 referente aos jogos nºs: 1 e 2 e, cuja decisão já é conhecida dos interessados.



- e) Contudo, o Hóquei Clube de Ponta Delgada informou este Comité de alguns factos ocorridos nos jogos nºs: 3 e 4, transcrevendo-se na íntegra a comunicação recebida:
- f) " *Enviamos agora mais alguns elementos facilitadores da vossa análise: Delegado de campo inscrito na ficha de jogo, mas ao que sabemos NÃO inscrito no clube NSIT: CC 02213985. O único elemento a fazer mesa: CC 10309754. No final do jogo, após o final do jogo e já com a ficha de jogo assinada pelos delegados dos clubes, inscreveram na ficha como árbitro auxiliar o senhor funcionário do Pavilhão, não do clube, CC 10629595, mais grave, esse senhor nada fez, apenas foi inscrito após o final do jogo como árbitro auxiliar, como já referi na mesa de jogo esteve apenas e só durante todo o jogo o senhor CC 10309754. São erros e " aldrabices " a mais, é favor mesmo, averiguar e agir em conformidade com a lei, atribuindo a vitória no Campeonato Regional Sénior ao Hóquei Clube PDL "*
- g) Analisadas as alegações do HCPDL e, verificadas no sistema de gestão de inscrições – Filemaker – informa-se que:
- h) CC 02213985 – não consta no sistema federativo;
- i) CC 10629595 – não consta no sistema federativo;
- j) CC 10309754 – consta no sistema federativo, inscrito e com inscrição efectivada, com a licença nº: 6118 – Treinador de Camadas Joves.
- k) Face ao exposto e, relativamente à função exercida pelo Sr. importa referir que, o Regulamento Geral do Hóquei da Federação de Patinagem de Portugal determina no nº: 13.4 do artigo 64º que, " *O Director de Campo, obrigatoriamente, deverá estar inscrito na FPP, e ter Licença válida* ". Porém, julga-se de considerar que existiram condições para a realização de ambos os jogos, existindo condições para a sua conclusão, não tendo existido qualquer referência ou menção a distúrbios ou descatos ou necessidade de presença das forças de segurança.
- l) Quanto à constituição da Mesa Oficial de Jogo, o RGHP estabelece no nº: 2.2 do artigo 83º que, todos os elementos que integrarem a Mesa Oficial têm de estar devidamente inscritos na FPP, devendo ser identificados no Boletim Oficial de Jogo através do seu nome e do número do cartão desportivo que, alegadamente foi cumprido em



parte, dado que o Sr. \_\_\_\_\_ está inscrito nesta Federação, não acontecendo o mesmo com o Sr. \_\_\_\_\_.

- m) Considera-se, ainda, grave a acusação feita pelo HCPL que " O Sr. \_\_\_\_\_ CC 10629595 ( ... ) apenas foi inscrito **após o final do jogo** como árbitro auxiliar ... ", importa fazer notar que estas declarações colocam em causa a honorabilidade e honestidade dos Árbitros \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, assim como, do Presidente do Conselho de Arbitragem Sr. \_\_\_\_\_ que também esteve presente.
- n) Remete-se ao Douto Conselho de Disciplina para análise e procedimentos tidos por convenientes.

Da Participação efectuada pelo Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, constam os seguintes documentos:

- a) Exposição proveniente do Hóquei Clube de Ponta Delgada.
- b) Boletins Oficiais dos Jogos nºs: 3 e 4 ( Campeonato Açoriano Seniores ).
- c) Carta proveniente de Advogada ( mandatada pelo HCPDL ) dirigida à Federação de Patinagem de Portugal, da mesma constando os seguintes elementos:
- " Se o Sr. Delegado de Mesa ( terceiro árbitro/cronometrista ) está inscrito no Clube Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira, pois o único elemento a fazer mesa foi o Sr. \_\_\_\_\_ com o CC nº: 10309754. De referir ainda o facto de no final do jogo, e já com a ficha de jogo assinada pelos Srs. Delegados – pelo que o HCPDL nada pôde fazer – ter sido inscrito pelos Srs. Árbitros, como árbitro auxiliar o Sr. \_\_\_\_\_, com o CC nº: 10629595, funcionário do Pavilhão de Angra do Heroísmo, não tendo estado presente na mesa de jogo, nem nada tendo feito durante o jogo. Apenas tendo estado presente na mesa de jogo o já supra referido Sr. \_\_\_\_\_, havendo, inclusive, registo fotográfico desta situação na posse do HCPDL "
  - " Se o Delegado de Campo, Sr. \_\_\_\_\_, com o CC nº: 02213985 ( Segurança ) está inscrito no Clube Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira, pois, conforme conversas





*havidas com elementos do HCPDL foi por este referido que não tinha ligação ao NSIT, nem a qualquer outro clube, não estando federado e que apenas ter sido inquirido para desempenhar tais funções, se prontificou para ajudar ".*

Perante os factos relatados e respectiva documentação, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal entendeu, por se mostrar útil e necessário à descoberta da verdade/apuramento dos factos, realizar diligências suplementares de prova.

Consequentemente, nos termos do disposto no artigo 118º nºs: 2 e 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, convidou o Clube Participado – Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira – assim como, os Árbitros e o Delegado Técnico para, querendo, no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis prestarem os esclarecimentos tidos por convenientes.

Devidamente notificado o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira prestou esclarecimentos por escrito através de requerimento datado de 19 de Setembro de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 21 de Setembro de 2016, alegando o seguinte:

1. O protesto apresentado pelo Hóquei Clube de Ponta Delgada ( HCPDL ) que deu origem ao presente Processo de Inquérito, foi realizado fora do prazo legal para o fazer, prazo este, de acordo com o artigo 91º nº: 2.1. do Regulamento Geral do Hóquei em Patins e do artigo 107º nº: 2 do Regulamento de Justiça e Disciplina ambos da FPP, é de 2 ( dois ) dias úteis após o termo da respectiva prova, pois subentende-se que o supra citado protesto, baseando-se na alínea f) da Participação efectuada pelo Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, foi exposto após resolução do processo inquérito nº: 2141/2016.
2. Caso o nosso raciocínio esteja incorrecto e os factos expostos pelo HCPDL sobre os jogos 3 e 4 tenham sido apresentados na mesma altura em que foram exibidos os factos ocorridos nos jogos 1 e 2, qual a lógica de resolver os mesmos em processos de inquérito diferentes, sabendo-se que, segundo o artigo 94 nº: 3 do RGHP e o artigo 115º nº: 5 do RJD, os protestos apresentados devem ser julgados no prazo de 15 ( quinze ) dias a contar da sua confirmação.



3. De qualquer modo, o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira com vista à descoberta da verdade/apuramento dos factos, entende por bem prestar os seguintes esclarecimentos:
4. No jogo 3, o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira ( NSIT ) apresentou, junto à Mesa Oficial de Jogo, bem como, à Equipa de Arbitragem, o Sr. \_\_\_\_\_ como Director de Campo, devidamente inscrito na FPP com o nº: 7305, porém, a Equipa de Arbitragem entendeu que este deveria ir para o banco de suplentes.
5. De acordo com o artigo 12º nº: 1 das Regras de Jogo do Hóquei em Patins, o facto de ter um Delegado de equipa no “ banco de suplentes ” é um direito e não uma obrigação, pelo que, o NSIT não compreendeu o motivo de tal decisão por parte dos Srs. Árbitros, sendo do nosso conhecimento também que o Capitão de Equipa pode desempenhar as funções de Delegado de Equipa no banco de suplentes.
6. Por tal, o Sr. \_\_\_\_\_ foi inscrito no Boletim Oficial de Jogo como Delegado de equipa do Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira.
7. Face ao exposto, tendo o NSIT sido “ apanhado ” de surpresa e desprevenido, foi indicado por este Clube o Sr. \_\_\_\_\_ como Director de Campo que, apesar de não estar inscrito no sistema federativo, reunia as condições para assegurar que o jogo se realizasse dentro dos parâmetros de segurança, aliás, o que veio a acontecer.
8. A indicação do Sr. \_\_\_\_\_ foi pacificamente aceite pela Equipa de Arbitragem que, considerou estarem reunidas as condições para a realização do jogo, caso a tivessem rejeitado, o NSIT tinha ao seu dispor várias soluções de recurso, nomeadamente, prescindir de um jogador que também foi inscrito como Delegado de equipa – Sr. \_\_\_\_\_, com a licença FPP nº: 6714, o qual passaria a Delegado ao Banco, continuando o Sr. \_\_\_\_\_ como Director de Campo, ou então, contactar qualquer outro jogador sénior/júnior que não estivesse inscrito no Boletim Oficial de Jogo e que reunisse todos os pressupostos do nº: 13 do artigo 64º do RGHP.
9. De referir que, o Sr. \_\_\_\_\_ na Época Desportiva 2015/2016 desempenhou internamente no NSIT as funções de Seccionista, pelo que, as referências que o HCPDL expõe sobre





o Sr. são infundadas, aquando argumentam: " ... conforme conversas havidas com elementos do HCPDL foi por este referido que não tinha qualquer ligação ao NSIT ... e que apenas ter sido inquirido para desempenhar tais funções, se prontificou para ajudar ".

10. Em relação à Mesa Oficial de Jogo, o NSIT desconhecia por completo que o Sr. havia sido inscrito após o termo do jogo 3, pelo que, foi contactado o Sr.  
– Presidente da Associação der Patinagem da Ilha Terceira, bem como, Atleta e Treinador de Camadas Jovens ( Grau I ) deste Núcleo – com as correspondentes licenças federativas nºs: 20849 e 6118 que confirmou o facto acima descrito, todavia, salientou que tal inscrição foi imposta pela Equipa de Arbitragem no final do jogo, acrescentando ainda o seguinte:
11. Que, antes do início do jogo 3, tanto os Srs. Árbitros, como o Sr. Presidente do Conselho de Arbitragem, aceitaram claramente que fizesse a mesa de jogo sozinho, no entanto, no final do jogo exigiram a inscrição de mais uma pessoa, nem que fosse só para o simples preenchimento correcto do Boletim Oficial de Jogo, alegando que o Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da FPP estava a ter muita atenção ao correcto preenchimento dos mesmos, utilizando mesmo a Equipa de Arbitragem a seguinte expressão: " Desenrasquem-se! Têm é de inscrever mais uma pessoa, nem que seja com o Cartão do Cidadão ", acabando mesmo por o ameaçar que, caso não corrigisse o boletim de jogo, no jogo 4, aquando as paragens do decorrer do mesmo, iriam constantemente pressionar para o rectificar.
12. Que, a Equipa de Arbitragem foi muito exigente e influenciada devido à presença do Sr. Presidente do Conselho Arbitragem, ora num momento aceitava uma coisa, ora noutro já não era bem assim.
13. Que, no dia seguinte, mais concretamente, no jogo 4, a situação foi semelhante, apenas com a diferença de que o Sr. já integrou a Mesa Oficial de Jogo, tendo sido indicado e aceite, sem qualquer objecção, como Cronometrista no início do jogo.
14. Que, o HCPDL abdicou nos dois jogos da presença de um elemento na mesa de jogo em sua representação.



- 15.É de aludir que, o Sr. \_\_\_\_\_, apesar de não inscrito na FPP, reúne condições técnicas para desempenhar as funções de cronometrista, por o fazer com frequência em jogos de treino deste Núcleo.
- 16.Como se pode constatar, este Núcleo não actuou em momento algum de má fé, prestando os seus esclarecimentos com base na verdade, sinceridade e transparência, sendo por isso inadmissível a difamação que o HCPDL fez sobre o NSIT, utilizando para o efeito o impropério " aldrabices ", situação esta passível de processo crime da parte deste Núcleo.
- 17.Consideramos sim que o HCPDL é que agiu de má fé, pois sabiam perfeitamente e antecipadamente que aqueles dois elementos não estavam inscritos na FPP e apesar de o poderem fazer, não jogaram sob protesto no jogo 4.
- 18.Reconhecemos também que a Equipa de Arbitragem, em prol do espectáculo desportivo, nos 4 ( quatro ) jogos do Campeonato Regional Açoriano – Seniores Masculinos, foi meramente benevolente em várias situações, mais concretamente, nas acima supra citadas, bem como, em outras que não foram aqui referidas, ocorridas no jogo 1 e 2, contra o HCPDL, nomeadamente:
- 19.A utilização de um equipamento não oficial do clube no jogo 2.
- 20.O impedimento no jogo 1, depois de inicialmente já ter sido aceite, por o HCPDL não ter presente no local um Delegado de equipa, a presença do nosso Delegado de equipa na mesa de jogo, isto aquando a chegada da Sra. \_\_\_\_\_, Seccionista do Marítimo SC.
- 21.Sendo de salientar que tais situações, tanto as dos jogos 1 e 2, como as dos jogos 3 e 4, não influenciaram de modo algum o resultado final dos jogos.
- 22.Para finalizar, é do interesse do NSIT acrescentar que, num passado muito recente, um elemento da actual Comissão Administrativa do HCPDL entrou em contacto, via telemóvel, com dois atletas do NSIT, em que, após alguns minutos de conversa, propôs/colocou a hipótese de, caso o NSIT pagasse 500 ( quinhentos ) euros ao HCPDL, desistirem do(s) protesto(s) que deu origem ao presente Processo de Inquérito, sendo a referida quantia monetária a exigida para o poderem



fazer e porque não tinham interesse algum em disputar na presente Época Desportiva o Campeonato Nacional da 3ª Divisão, pois o HCPDL não dispunha de jogadores seniores suficientes.

23. Face ao exposto, o NSIT fica sem saber realmente qual o verdadeiro interesse do HCPDL com o(s) protesto(s) que apresentou junto do Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da FPP.

24. É de relembrar que, o Campeonato Regional Açoriano acima mencionado é, em primeiro lugar, uma competição para apurar o campeão dos Açores, sendo uma prova regional que, conseqüentemente, apura o representante açoriano ao Campeonato Nacional da 3ª Divisão de Hóquei em Patins.

Devidamente notificada a Equipa de Arbitragem nomeada para dirigir os jogos de Hóquei em Patins objecto dos presentes autos de Processo de Inquérito, prestou por escrito os esclarecimentos solicitados.

respondeu através de requerimento datado de 19 de Setembro de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 21 de Setembro de 2016, esclarecendo o seguinte:

1. Dada a inexistência de árbitro auxiliar e após várias diligências para encontrar dentro dos dois clubes quem pudesse exercer essa função, após acordo entre ambos os clubes, foi mencionado o nome do Sr. que, entretanto, não tinha consigo qualquer identificação, deslocando-se à sua residência para trazer a mesma.
2. No entanto, o referido senhor não voltou ao pavilhão, se não com o jogo terminado e, porque já constava o seu nome no Boletim de Jogo, estive de acordo em não ser necessário mandar fazer uma ficha nova, uma vez ter havido um acordo em o fazer com o delegado de ambas as equipas.
3. Assumo que, por lapso meu, não ter informei no boletim em " outras ocorrências " o que acima mencionei, mas não é verdade que o Sr. tenha sido inscrito depois do jogo ter terminado, porque apenas foi acrescentado o número do seu CC em falta.
4. Como julgo não ser ilegal o mesmo elemento exercer ambas as funções e, após terem sido esgotadas todas as hipóteses de



haver árbitro auxiliar e, dado o acordo entre ambos os delegados ( como já foi mencionado ), achei normal a resolução apresentada pelo Sr. .

5. Um dos elementos do HCPDL, informou-me não estar disposto a colaborar como árbitro auxiliar devido á Federação não lhe pagar.

respondeu através de requerimento datado de 26 de Setembro de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 28 de Setembro de 2016, esclarecendo o seguinte:

1. Por não haver árbitro auxiliar oficial e, após várias tentativas para o encontrar nos dois clubes quem pudesse exercer aquela função, surgiu o nome do Sr. , proposto pelo Núcleo S.I. Terceira para desempenhar aquelas funções que, entretanto, não tinha consigo qualquer identificação, deslocando-se supostamente à sua residência para trazer a mesma.
2. O Sr. não voltou ao pavilhão, só comparecendo no mesmo com o jogo já terminado e, como o seu nome já constava no boletim de jogo e, em conferência com o meu colega, estivemos de acordo em não se mandar fazer um boletim de jogo novo.
3. Só lamento ter-me esquecido de mencionar no boletim de jogo em " outras ocorrências ", o que está agora mencionado no ponto anterior. O Sr. não foi inscrito depois do jogo ter terminado, mas sim apenas foi acrescentado o seu número de cartão do cidadão que estava em falta.
4. Em virtude de terem sido esgotadas todas as possibilidades de se arranjar um árbitro auxiliar e da mesma forma, fazendo tudo para que o jogo se realizasse, optámos, após conferenciar com o meu colega de dupla, na solução desta função ser também exercida pelo Sr. , o qual já estava designado como cronometrista.
5. A dupla de arbitragem indagou a equipa do HCPDL se tinham alguém para exercer aquela função – árbitro auxiliar – solução não possível pois aquela equipa



apenas tinha um único Delegado, tanto mais que estava na condição de visitante e numa outra ilha.

Devidamente notificado o Delegado Técnico presente nos jogos nºs: 3 e 4 do Campeonato Regional Açoriano Seniores Masculinos, prestou os esclarecimentos solicitados por escrito através de requerimento sem data, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 29 de Setembro de 2016, informando o seguinte:

1. A minha presença nestes jogos foi a título de Delegado Técnico aos jogos, a fim de apreciar o desempenho técnico dos árbitros – bom desempenho/cumprimento das regras de jogo.
2. Toda e qualquer situação relativa ao preenchimento dos boletins de jogos, só diz respeito à equipa de arbitragem e como tal, relativamente a este ponto nada posso referir.
3. A única nota que posso fazer é de que, no final do primeiro jogo e quando abordado sobre a questão da existência ou não de cronometrista, tendo-me sido dito que havia um encarregado do pavilhão que costumava desempenhar tais funções, referi para que no próximo jogo fizessem a sua inscrição, uma vez que a função de cronómetro é viável.
4. Desconheço se o Sr. \_\_\_\_\_ conforme referido no ponto m) apenas tivesse sido inscrito no final do jogo.

Considerando os esclarecimentos prestados pela Dupla de Arbitragem, entendeu, contudo, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, por se mostrar útil à descoberta da verdade, convidar o Hóquei Clube de Ponta Delgada para, querendo, no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis se pronunciar relativamente os factos que oportunamente transcreveu.

Devidamente notificado o Hóquei Clube Ponta Delgada prestou os esclarecimentos solicitados por escrito através de requerimento datado de 3 de Outubro de 2016, recepcionado neste Conselho Disciplinar na mesma data, informando o seguinte:

1. Após a inexistência de árbitro auxiliar e já depois de ter assinado a ficha de jogo ( que o delegado tem de assinar no início do jogo sob pena de o mesmo não se realizar ), nunca houve acordo entre os clubes para a situação indicada pelo árbitro \_\_\_\_\_, até porque nos jogos 1 e 2 em Ponta Delgada, o mesmo disse que se não se reunissem as condições todas para o início do jogo, o mesmo não decorreria, pois estávamos com dificuldades com cronometrista em



- Ponta Delgada no jogo nº: 1 e foi-nos obrigado para que o jogo tivesse início colocar na mesa de jogo um cronometrista devidamente federado sob pena de não se realizar o jogo.
2. Na altura até foi impedido pela equipa de arbitragem como solução para a mesa o Presidente da Associação de Patinagem de Ponta Delgada, tendo havido até a necessidade de se tentar obter autorização por parte do Conselho de Arbitragem para se ultrapassar a questão do cronometrista para a realização do jogo.
  3. Não entendemos como pode haver dois pesos e duas medidas por parte da equipa de arbitragem para a mesma situação.
  4. Achamos estranho que a equipa de arbitragem indique que o funcionário Sr. \_\_\_\_\_, responsável pelo pavilhão tenha deixado o mesmo ao abandono com o jogo a decorrer.
  5. Afirmamos que o mesmo nunca deixou o pavilhão e só no dia seguinte ( jogo 4 ) esteve presente na mesa de jogo do princípio ao fim, após indicação do delegado do Hóquei Clube PDL ter dito que não assinava a ficha de jogo sem as condições todas reunidas.
  6. Voltamos a afirmar que nunca houve acordo para as situações acima descritas.
  7. Durante o jogo nº: 3 não houve árbitro auxiliar na mesa, o que aconteceu foi que após o final do mesmo jogo, o nosso delegado afirmou na presença da equipa de arbitragem que iria reclamar junto da Federação.
  8. Aí a equipa de arbitragem pediu ao responsável do NSIT para arranjar a identificação de um elemento para a ficha, Após esta afirmação foi-nos indicado pela equipa de arbitragem que no dia seguinte iam fazer uma ficha nova com todos os elementos para o nosso delegado assinar e o mesmo recusou e ainda lembrou à equipa de arbitragem que eles estavam cientes do que estavam a fazer, porque sabiam que desde o início até ao fim do jogo não estava ninguém inscrito como árbitro auxiliar no ficha do jogo nº: 3.
  9. O nosso delegado nada pôde fazer uma vez que é obrigado a assinar o boletim no início do jogo, apenas pôde demonstrar a sua indignação perante os factos e reportar o seu descontentamento à equipa de arbitragem e deixar bem claro que ia reclamar junto da Federação os factos ocorridos.



10. Nunca houve acordo para que o mesmo elemento exercesse ambas as funções na mesa ( cronometrista e árbitro auxiliar ), nem nunca houve qualquer conversa sobre esta situação, até porque o regulamento da FPP é bem explícito nestas situações que pensamos nós não dependerem de qualquer acordo.
11. Mais uma vez referimos que, o nosso clube não foi tido nem achado neste suposto acordo.
12. Da nossa parte não foi possível colaborar com a mesa de jogo, uma vez que tínhamos um único delegado e estávamos na condição de equipa visitante.
13. As declarações do árbitro \_\_\_\_\_ em relação á FPP não pagar ao elemento do Hóquei Clube PDL para fazer de árbitro auxiliar são falsas e não percebemos o que a mesma vem trazer de útil a este processo e até as entendemos como muito lesivas da nossa imagem perante os restantes agentes desportivos, levando a uma má imagem e deturpação dos nossos motivos e fundamentos em todo este processo.

Terminada a fase probatória cumpre apreciar e decidir.

Perante a factualidade apurada, dão-se por **Provados** os seguintes factos:

1. O Campeonato ( Regional ) Açoriano de Hóquei em Patins em Seniores Masculinos disputou-se nos passados dias 10, 11, 18 e 19 de Junho de 2016 ( 1ª e 2ª fase ).
2. Nele tendo participado o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira e o Hóquei Clube Ponta Delgada.
3. O referido Campeonato Açoriano dá acesso, a 1 ( um ) clube da Região Autónoma dos Açores, ao Campeonato Nacional da III Divisão em Seniores Masculinos.
4. No Boletim Oficial do jogo nº: 3 a função de Árbitro Auxiliar foi assegurada por \_\_\_\_\_, portador do Cartão do Cidadão nº: 10629595 – elemento não inscrito na Federação de Patinagem de Portugal.
5. No Boletim Oficial do jogo nº: 3 a função de Cronometrista foi assegurada por \_\_\_\_\_, portador do Cartão do Cidadão nº: 10309754 – elemento inscrito na Federação de Patinagem de Portugal com a licença nº: 6118 ( Treinador Camadas Jovens ).





6. No jogo nº: 3 do Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira inscreveu no Boletim Oficial de Jogo, na qualidade de Delegado , portador da Licença Federativa nº: 07305.
7. No jogo nº: 3 o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira inscreveu no Boletim Oficial de Jogo, na qualidade de Capitão de Equipa ( a referida inscrição efectuou-se através do Cartão do Cidadão ).
8. No jogo nº: 3 o Hóquei Clube Ponta Delgada inscreveu no Boletim Oficial de Jogo, na qualidade de Delegado , portador da Licença Federativa nº: 06704.
9. No jogo nº: 3 o Hóquei Clube Ponta Delgada inscreveu no Boletim Oficial de Jogo, na qualidade de Capitão de Equipa ( a referida inscrição efectuou-se através do Cartão do Cidadão ).
10. O jogo nº: 3 teve como Director de Campo , portador do Cartão do Cidadão nº: 12213985 – elemento não inscrito na Federação de Patinagem de Portugal.
11. A indicação de para o exercício das funções de Director de Campo foi aceite pela Equipa de Arbitragem, tendo esta considerado estarem reunidas as condições necessárias para a realização do jogo.
12. Não foram reportados quaisquer incidentes/distúrbios no decorrer do jogo nº: 3, tendo o mesmo decorrido dentro da normalidade.
13. Os Delegados de ambas as equipas, assim como, os Capitães, assinaram o Boletim Oficial de Jogo, declarando a conformidade e exactidão dos registos nele efectuados.
14. No Boletim Oficial do Jogo nº: 4 a função de Árbitro Auxiliar foi exercida por , portador do Cartão do Cidadão nº. 10309754 – elemento inscrito na Federação de Patinagem de Portugal com a licença nº: 6118 ( Treinador Camadas Jovens ).
15. No Boletim Oficial do Jogo nº: 4 a função de Cronometrista foi exercida por , portador do Cartão do Cidadão nº: 10629595 – elemento não inscrito na Federação de Patinagem de Portugal.





- 16.No jogo nº: 4 o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira inscreveu no Boletim Oficial de Jogo, na qualidade de Delegado , portador da licença federativa nº: 07305.
- 17.No jogo nº: 4 o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira inscreveu no Boletim Oficial de Jogo, na qualidade de Capitão de Equipa ( a referida inscreveu efectuou-se através do Cartão do Cidadão ).
- 18.No jogo nº: 4 o Hóquei Clube Ponta Delgada inscreveu no Boletim Oficial de Jogo, na qualidade de Delegado , portador da licença federativa nº: 06704.
- 19.No jogo nº: 4 o Hóquei Clube Ponta Delgada inscreveu no Boletim Oficial de Jogo, na qualidade de Capitão de Equipa ( a referida inscrição efectuou-se através do Cartão do Cidadão ).
- 20.O jogo nº: 4 teve como Director de Campo , portador do Cartão do Cidadão nº: 12213985 – elemento não inscrito na Federação de Patinagem de Portugal.
- 21.A indicação de para o exercício das funções de Director de Campo foi aceite pela Equipa de Arbitragem, tendo esta considerado estarem reunidas as condições necessárias para a realização do jogo.
- 22.Não foram reportados quaisquer incidentes/distúrbios no decorrer do jogo nº: 4, tendo o mesmo decorrido dentro da normalidade.
- 23.Os Delegados de ambas as equipas, assim como, os Capitães, assinaram o Boletim Oficial de Jogo, declarando a conformidade e exactidão dos registos nele efectuados.
- 24.Nos jogos nºs: 3 e 4 não foram efectuadas quaisquer Declarações de Protesto – quer de natureza “ administrativa “, quer de natureza “ técnica “.
- 25.A Dupla de Arbitragem responsável pela direcção dos jogos nºs: 3 e 4 foi constituída por: e ( CA nºs: 41 Europeu e 107 Nacional B ).
- 26.O resultado final do jogo nº: 3 foi de: Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira – 3 x Hóquei Clube Ponta Delgada – 3.



- 27.O resultado final do jogo nº: 4 foi de: Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira – 4 x Hóquei Clube Ponta Delgada – 4.
28. A inscrição de \_\_\_\_\_ enquanto Árbitro Auxiliar no Boletim Oficial do jogo nº: 3, ocorreu após a realização de diligências no sentido de encontrar junto de ambos os clubes quem pudesse exercer tal função – o que se mostrou impossível.
29. Consequentemente e, mediante acordo entre os Clubes, concretizou-se a solução mencionada em 28. ( Veja-se para o efeito, os esclarecimentos prestados pelos Árbitros: " ... após acordo entre ambos os clubes foi mencionado o nome do Sr. \_\_\_\_\_ ... " e " ... surgiu o nome do Sr. \_\_\_\_\_ proposto pelo clube Núcleo S.I. Terceira para desempenhar aquelas funções ... " ).
- 30.O nome de \_\_\_\_\_ foi inscrito no Boletim Oficial de Jogo, sendo que, o número de identificação civil/Cartão do Cidadão apenas foi inserido no Boletim Oficial de Jogo no final do mesmo. ( Veja-se para o efeito, os esclarecimentos prestados pelos Árbitros: " ... já constava o seu nome no boletim de jogo, estive de acordo em não ser necessário mandar fazer uma ficha nova, uma vez ter havido um acordo em fazê-lo com o delegado de ambas as equipas ", " ... não é verdade que o Sr. \_\_\_\_\_ tenha sido inscrito depois do jogo ter terminado, porque apenas foi acrescentado o número do seu CC em falta ", " ... como o seu nome já constava no boletim de jogo, e em conferência com o meu colega estivemos de acordo em não se mandar fazer um boletim de jogo novo " e ainda " O Sr. \_\_\_\_\_ não foi inscrito depois do jogo ter terminado, mas sim apenas só foi acrescentado o seu número de cartão do cidadão que estava em falta " ).

Nos termos do disposto no artigo 42º nºs: 3 e 4 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins ( Condições necessárias para a realização dos jogos de Hóquei em Patins ): É obrigatório que cada um dos clubes intervenientes inscreva no boletim de jogo e apresente o número mínimo de atletas fixado nas regras de jogo, assim como, deve ainda inscrever no boletim de jogo e apresentar um treinador com a qualificação requerida, bem como um delegado ao jogo, director do clube ou seccionista, todos eles devidamente inscritos na Federação de Patinagem de Portugal.

No caso em apreço, ambas as equipas cumpriram com os requisitos regulamentarmente estabelecidos. ( Jogadores, Treinadores e Delegados ).

Nos termos do disposto 64º nº: 1 do Regulamento Geral do Hóquei em



Patins da Federação de Patinagem de Portugal ( Policimento dos recintos desportivos ), o policiamento dos recintos desportivos é apenas exigível em algumas competições de âmbito nacional da disciplina de hóquei em patins e em todos os casos em que tal for imposto aos clubes por deliberação específica da direcção da FPP ou das Associações de Patinagem, para penalizar os actos de indisciplina associados à competição.

Acresce que, o policiamento dos recintos desportivos não é obrigatório em todos os jogos das competições de hóquei em patins da categoria de seniores masculinos, podendo o clube visitado optar por policiamento ou contratualização de segurança privada, nomeadamente nas seguintes provas: Campeonato Nacional da I Divisão, Campeonato Nacional da II Divisão e Taça de Portugal a partir dos 1/16 final em diante. ( nºs: 3, 3.1., 3.2 e 3.3. do supra citado artigo ).

Relativamente ao Campeonato Nacional da III Divisão, a prova está isenta de policiamento ou contratualização de serviços de segurança privada dos recintos desportivos, mas para a realização dos jogos deverão ser observados os seguintes pontos: Os clubes que actuam na condição de visitados, são responsáveis pela segurança de pessoas e bens, que intervenham, directa ou indirectamente ( Árbitros, equipas e público ), em cada jogo, no recinto desportivo e no seu perímetro exterior; O clube visitado designará em cada jogo, pelo menos um Director de Campo; O Director de Campo, obrigatoriamente, deverá estar inscrito na FPP e ter licença válida; O Director de Campo não poderá estar inscrito no Boletim Oficial de Jogo, no entanto deverá ser referenciado pelos Árbitros, o seu nome e número de licença FPP no campo " Outras Observações "; O Director de Campo está obrigado a cumprir a fazer cumprir os regulamentos em vigor, podendo ser responsabilizado disciplinarmente por todo e qualquer incumprimento; O Director de Campo acompanhará a equipa de arbitragem desde a sua chegada, até à sua saída do recinto desportivo, sendo responsável por garantir todas as condições de segurança antes, durante e após o final do jogo aos Árbitros nomeados; O Director de Campo é ainda responsável por assegurar todas as condições de segurança à equipa visitante, assim como ao público afecto a esta, antes, durante e após o jogo. ( nºs: 13.1., 13.2., 13.3., 13.4., 13.5., 13.6., 13.7. e 13.8. ).

Considerando que, o Campeonato Regional Açoriano ( em apreciação nos presentes autos de Processo de Inquérito ) consubstancia a prova que permite/faculta o acesso, a 1 ( um ) clube da Região Autónoma dos Açores ao Campeonato Nacional da III Divisão em Seniores Masculinos, encontra-se, salvo melhor opinião, excluído do elenco constante do artigo 64º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal ).



Acresce que, o Regulamento das Competições Inter-Associações de Patinagem dos Açores, não especifica/é omissivo relativamente ao policiamento nos jogos do Campeonato Regional Açoriano em Seniores Masculinos.

Porém, aos Campeonatos Açorianos de Hóquei em Patins são aplicados, com as adaptações constantes do supra citado Regulamento, os regulamentos da Federação de Patinagem de Portugal ( Artigo 9º nº: 2 do Regulamento das Competições Inter-Associações de Patinagem dos Açores ).

Mas mais, nos termos do 12º nº: 1 do Regulamento das Competições Inter-Associações de Patinagem dos Açores, o Campeonato Açoriano de Hóquei em Patins, no escalão seniores, é uma prova federativa e rege-se nos termos do protocolo celebrado entre as associações da modalidade da Região Autónoma dos Açores e a Federação de Patinagem de Portugal.

Consequentemente, por tudo o que atrás se deixou referido, a prova ( Campeonato Regional Açoriano ) rege-se pelo Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal a qual, como vimos, excluí do elenco regulamentar com obrigatoriedade de policiamento e/ou segurança privada ou presença de um Director de Campo, as restantes competições de hóquei em patins da categoria de seniores masculinos que não sejam: Campeonatos Nacionais da I, II e III Divisões e Taça de Portugal.

Contudo, apesar de não ser obrigatória a presença de um Director de Campo indicado pelo clube visitado e devidamente inscrito na Federação de Patinagem de Portugal ( com licença válida ), certo é que, no caso em apreço, a Dupla de Arbitragem nomeada para dirigir os jogos nºs: 3 e 4 do Campeonato Regional Açoriano, entendeu que se encontravam reunidas todas as condições necessárias para que os jogos se realizassem.

Razão pela qual, não lançou mão do mecanismo previsto no artigo 64º nº: 13.9. do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal. Ou seja, acaso não existissem condições para o início do(s) jogo(s), a Equipa de Arbitragem poderia não o(s) iniciar e, solicitar a presença das forças de segurança – PSP ou GNR.

Acresce que, em consonância com o facto de se encontrarem reunidas as condições necessárias para a realização dos jogos nºs: 3 e 4, não foram reportados quaisquer desacatos, distúrbios passíveis de fazer perigar a segurança de todos os intervenientes nos jogos – Árbitros, equipas e público.



Assim, no que à questão relacionada com o Director de Campo inscrito nos jogos nºs: 3 e 4 do Campeonato Regional Açoriano em Seniores Masculinos, a mesma não tipifica qualquer infracção disciplinar susceptível de sancionamento.

Analisemos agora a questão relacionada com a constituição da Mesa Oficial de Jogo.

O artigo 83º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal dá-nos conta da composição da Mesa Oficial de Jogo.

Assim, a Mesa será constituída por: Árbitro Auxiliar ( designado pelo Conselho de Arbitragem da Entidade Organizadora ), Cronometrista ( de presença obrigatória, com salvaguarda do disposto no ponto 2 ), Delegado Técnico da Arbitragem ( de presença facultativa ), Delegado ao Cronómetro da Equipa Visitada ( por esta designado e de presença obrigatória, responsável pela segunda cronometragem manual do jogo, podendo assegurar – considerando o disposto no ponto 2 – a substituição do Cronometrista Oficial nas suas funções ) e Delegado ao Cronómetro da Equipa Visitante ( por esta designado e de presença facultativa ).

Compete à entidade organizadora decidir quais as competições em que apenas será designado o Árbitro Auxiliar, ficando as funções de Cronometrista oficial de jogo confiadas ao Delegado ao Cronómetro da Equipa visitada ( ou assim considerada ) – Artigo 83º nº: 2 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal.

Se ocorrer a falta ao jogo do Árbitro Auxiliar oficial, este será substituído, por ordem de prioridades, por um outro Árbitro que esteja a assistir ao jogo, pelo Delegado da equipa visitada se houver Cronometrista Oficial ou ainda, pelo Delegado da equipa visitante se o Cronometrista for o Delegado da equipa visitada. ( nº: 2.1. do supra citado artigo ).

Nos termos do disposto no artigo 83º nº: 2.2. do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, todos os elementos que integrarem a Mesa Oficial de Jogo têm de estar devidamente inscritos na Federação de Patinagem de Portugal, devendo ser identificados no Boletim Oficial de Jogo através do seu nome e número do cartão desportivo.

No jogo nº: 3 do Campeonato Regional Açoriano de Hóquei em Patins em seniores Masculinos, foram inscritos no respectivo Boletim Oficial de Jogo, na qualidade de Árbitro Auxiliar e de Cronometrista respectivamente:

e , sendo que, não se encontra inscrito



na Federação de Patinagem de Portugal e \_\_\_\_\_ é portador da licença federativa nº: 6118.

No jogo nº: 4 do Campeonato Regional Açoriano de Hóquei em Patins em Seniores Masculinos, foram inscritos no respectivo Boletim Oficial de Jogo, na qualidade de Árbitro Auxiliar e de Cronometrista respectivamente: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, dos quais, como atrás vimos, apenas \_\_\_\_\_ se encontra inscrito na Federação de Patinagem de Portugal.

Verificamos, assim que, 1 ( um ) dos elementos que constituiu a Mesa Oficial de Jogo – jogos nºs: 3 e 4 – não se encontra inscrito na Federação de Patinagem de Portugal ( \_\_\_\_\_ ), situação passível de configurar infracção disciplinar.

Contudo, mais uma vez, importa chamar à colação os seguintes factos:

- Os Delegados de ambas as equipas, assim como, os respectivos Capitães, assinaram os Boletins Oficiais de Jogo, declarando, assim, a conformidade e exactidão dos registos neles efectuados.
- O Hóquei Clube de Ponta Delgada, nos dias da realização dos jogos nºs: 3 e 4, não formalizou qualquer Declaração de Protesto relativa á eventual irregularidade da constituição da(s) Mesa(s) Oficial(is) de Jogo.

Conclui-se, desta forma que, o Hóquei Clube Ponta Delgada anuiu na constituição da(s) Mesa(s) Oficial(is) de Jogo.

Acresce que, o Hóquei Clube Ponta Delgada também não lançou mão do mecanismo previsto no artigo 91º nº: 2 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal – apresentação de Protesto até ao 2º ( segundo ) dia útil após o termo do Campeonato Regional Açoriano de Hóquei em Patins, tendo optado por efectuar “ participações “/” comunicações “ ao Comité Técnico Desportivo do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal e ao Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, alterando a dinâmica processual, não utilizando o meio regulamentarmente previsto, isto é, o Protesto.

Consequentemente, nos termos do disposto no artigo 43º nº: 1 do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, os resultados dos jogos de Hóquei em Patins consideram-se homologados após terem decorrido 5 ( cinco ) dias úteis sobre a data do seu termo, desde que sobre os quais não haja sido efectuada, por qualquer



**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

faz equipas nele intervenientes, uma declaração de protesto devidamente lavrada no respectivo Boletim Oficial de Jogo.

Assim, por tudo o que atrás se deixou referido, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal pelo **arquivamento** dos presentes autos de Processo de Inquérito.

Lisboa, 7 de Outubro de 2016.

**O Conselho Disciplinar:**